



500000018217

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 53/23



Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 39325
Correspondência Recebida
Em 22/04/23
Ass. VERA Hs e ISA SOMin

Estabelece as Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Projeto de Lei nº /2023

Estabelece as Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, sanciono a lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Ouro Preto.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

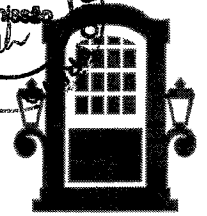
VI – Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VII – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;



Ouro Preto

página 1 / 3



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque

- VIII – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Segurança Pública, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;
- VIII – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;
- IX – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;
- X – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
- XI - Implantação obrigatória de medidas de segurança como programas educacionais, profissionais de saúde mental disponíveis para docentes, discentes e trabalhadores, alarme, cercas elétricas nos muros e vigilância privada armada;
- XII - Reciclagem profissional anual para todos os trabalhadores que desempenham funções dentro da escola, com qualificação, preparação e exame psicológico;
- XIII - Entrada da secretaria da escola em espaço externo e/ou independente das pendências da escola, para que não seja necessário a entrada dentro do ambiente escolar para acessar a secretaria;
- XIV - Reforço da segurança nos transportes escolares com a presença de seguranças e aumento na fiscalização;
- XV – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países. § 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não

Art. 3º Deverá o Executivo contratar serviço de segurança privada armada, vigilância patrimonial, para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar, das escolas das redes públicas municipais.

§ 1º O serviço deverá contar com pelo menos 01 vigilante armado e deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada segundo a Lei nº 7.102



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



de 20 de Junho de 1.983 e as portarias n° 3.233/2012, n° 3.258/2013 e n° 3.559/2013.

§ 2º As escolas municipais devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos vigilantes contratados, a ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O serviço de segurança armada nas escolas da rede municipal de ensino deve ocorrer durante todo o período letivo.

Art. 5º. As escolas privadas do Município de Ouro Preto deverão dispor do serviço de segurança privada armada, vigilância patrimonial, de acordo com a Lei n° 7.102 de 20 de Junho de 1.983 e as portarias n° 3.233/2012, n°3.258/2013 e n°3.559/2013.

Art. 6º. O serviço de segurança privada armada, vigilância patrimonial, visa prioritariamente, à proteção da vida e integridade física dos alunos, professores e funcionários e de terceiros nelas encontrados.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de Abril de 2023.

LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE:9136
0510630

Assinado de forma digital por
LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE:91360510630
Dados: 2023.04.12 15:22:35 -03'00'

Vereadora Lílian França - PDT

